



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.322, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS LEIS MUNICIPAIS 2.520/2005; 1.808/1998; 2.507/2005 e 3.303/2010, e da outras providências.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o artigo 50 da Lei nº 2.520 de 27 de Julho de 2.005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – A designação para o exercício de função gratificada poderá recair também em servidor ou empregado ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos.”

Art. 2º - É alterado o artigo 112 da Lei nº 2.520 de 27 de Julho de 2.005, assim como seu § 1º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 112 – É assegurado ao servidor municipal o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração equivalente a do seu cargo.

§ 1º – Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de um, por entidade.”

Art. 3º - É alterado o artigo 168 da Lei nº 2.520 de 27 de Julho de 2.005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 – O prazo para a conclusão do processo não excederá 90 (noventa) dias contados do término da publicação da portaria, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta dias), quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da Autoridade que determinou sua instauração.”

Art. 4º - É alterado o inciso I do artigo 4º e o § 1º da Lei nº 1.808 de 22 de Maio de 1.998, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º – A Central de Sistema Interno será constituída por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

I – Bacharel em Ciências Jurídicas ou Bacharel em Administração de Empresas ou Bacharel em Ciências Contábeis, que não poderá ocupar 02 (dois) cargos públicos exceto o do Magistério;

....
§ 1º *O Coordenador da Central de Sistemas é nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Cargo em Comissão, podendo ser aproveitado servidor do quadro permanente.*"

Art. 5º - É alterado o inciso III, do artigo 13 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2.005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – Constituem recursos do RPPS:

I –

II –

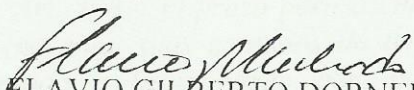
III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, na razão de 15,40% (quinze vírgula quarenta), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II."

Art. 6º - É alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.303, de 13 de Abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O turno ininterrupto não se aplica às atividades da ESF'S da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais estabelecidos na Lei nº 2.988, de 29 de fevereiro de 2008."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Maio de 2010, exceto a alteração da Lei 2.507, de 24 de Junho de 2.005 que produzirá seus efeitos quanto à majoração de contribuição nela prevista, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até esta data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

CACEQUI, EM 03 DE AGOSTO DE 2010.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


RUBEM WANDERLAN RIBEIRO ACOSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO